

lei nº 851/99

Câmara Municipal de Paulo Afonso  
- Estado da Bahia -

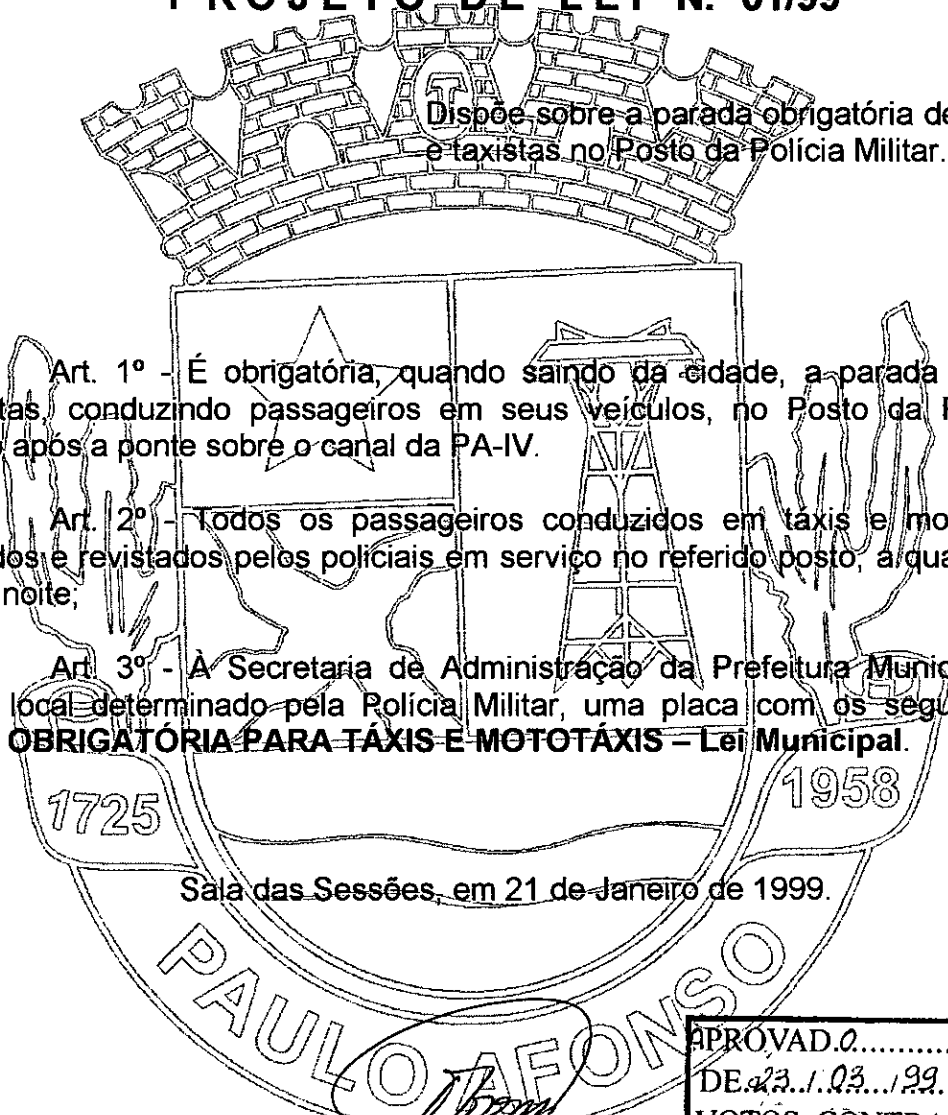
PROJETO DE LEI N.º 01/99

Dispõe sobre a parada obrigatória de mototaxistas e taxistas no Posto da Polícia Militar.

Art. 1º - É obrigatória, quando saindo da cidade, a parada de taxistas e mototaxistas, conduzindo passageiros em seus veículos, no Posto da Polícia Militar, localizado após a ponte sobre o canal da PA-IV.

Art. 2º - Todos os passageiros conduzidos em taxis e mototaxis, serão identificados e revistados pelos policiais em serviço no referido posto, a qualquer hora do dia ou da noite;

Art. 3º - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, compete afixar no local determinado pela Polícia Militar, uma placa com os seguintes dizeres: **PARADA OBRIGATÓRIA PARA TÁXIS E MOTOTÁXIS - Lei Municipal.**



Sala das Sessões, em 21 de Janeiro de 1999.

Paulo Lópis da Silva  
- Vereador -

APROVAD.O.....NA SESSÃO  
DE 23.1.03.199...POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA.....  
MESA DA C.M./PA. 23.1.03.199.  
.....  
PRESIDENTE

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 34/99..  
EM. 29.../ Janeiro.....DE 1999..  
.....  
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES  
COORDENADOR LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei, objetivamos evitar os constantes assaltos e latrocínios praticados contra mototaxis, dando-lhes mais segurança no exercício do seu trabalho, digno como qualquer outro. Merece, esta classe que arriscam suas vidas para prestarem um serviço necessário, principalmente àqueles de menor poder aquisitivo, da proteção e do respeito das autoridades a quem lhes compete, oferecer toda segurança necessária para o desenvolvimento de suas funções.